INTERESSADO	**PLENÁRIO DO CAU/ES**
ASSUNTO	**Homologação da deliberação CEP nº 039/2019**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES N° 177, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Homologa a deliberação CEP nº 039/2019.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29, IX do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 76ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2019, após análise do assunto em referência; e,

Considerando a Deliberação nº 039/2019 da CEP-CAU/ES, aprovada na 55ª reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019.

DELIBEROU:

1. Por Homologar a deliberação CEP nº 039/2019, em anexo;

2. Publicar esta deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES;

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 07 votos favoráveis; 00 votos contrário; 00 abstenções e 00 ausências.

Vitória/ES, 25 de junho de 2019.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Presidente do CAU/ES

76ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/ES

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Liane Becacici Gozze Destefani	----------	-----	-------	----------
Giedre Ezer	X			
Pollyana Dipré Meneghelli	X			
Joao Marcelo De Souza Moreira	X			
Daniela de Souza Caser	X			
Emílio Caliman Terra	X			
Hélio Márcio Honorato Lirio	X			
Eliomar Venancio De Souza Filho	X			

Histórico de Votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 076

Data: 25/06/2019

Matéria em votação: Homologação da deliberação CEP nº 039/2019.

Resultado da votação:
Sim (7) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (7)

Ocorrências:

Secretário: Hemelly Tomassi

Condutor dos Trabalhos (Presidente): LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI

ANEXO I

INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 5856543/2019
DELIBERAÇÃO Nº 039/ 2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória**–** ES, na sede do CAU/ES, na 55ª reunião ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,
Considerando os arts. 25, 26, 27 e 28 da Resolução nº 28/2012-CAU/BR que estabelecem as condições para interrupção e baixa de registro de empresas;

Considerando que algumas empresas estão com dificuldades de entrar em contato com os arquitetos e urbanistas para efetivação das baixas dos Registros de Responsabilidade Técnicas (RRT's);

Considerando que algumas empresas estão com dificuldades para firmar o distrato de contrato com os profissionais;

Considerando que os profissionais deverão ser comunicados pelo CAU/ES a respeito das baixas dos RRT's, conforme art. 31 da Resolução nº 91/2014 – CAU/BR;

DELIBEROU:

Por efetuar a comunicação por telefone e e-mail ao profissional referente às baixas dos RRT's vinculados à empresas, estabelecendo o prazo de dez(10) dias. Se os profissionais não efetuarem as baixas desses RRT's dentro do prazo estabelecido, as baixas serão efetuadas de ofício, com a data de término conforme cadastro do protocolo de interrupção ou baixa do registro de empresa;

Caso as empresas não consigam contato com o profissional para assinar o distrato de contrato ou baixa da carteira, será aceito que a empresa encaminhe um distrato unilateral ao CAU/ES;

Para os casos comprovados de omissão do arquiteto e urbanista para a baixa dos RRT's, a data da interrupção ou baixa do registro terá como início a data do cadastro do protocolo de interrupção ou baixa da empresa.

Vitória – ES, 04 de junho de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Heliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES